



Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2020

À Congregação do
Instituto de Física – IF-UFRJ

A resolução CEG03-2020 é explícita quanto ao caráter **não-obrigatório** da atividade docente no PLE (Período Letivo Excepcional):

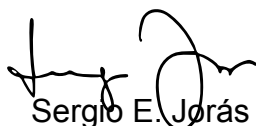
Art 3º A adoção de atividades pedagógicas não presenciais é de caráter **facultativo** ao Corpo Docente. [grifo meu]

A Direção de Graduação considera que todo e qualquer trabalho ligado às aulas (seja preparando a plataforma, atendendo alunos remotamente, montando e corrigindo provas, etc.) é uma “atividade pedagógica”. Tal atividade, exercida por nossos colegas é essencial e deve, portanto, ser reconhecida e valorizada.

Assim, proponho que o trabalho didático no PLE seja contabilizado como um **adiantamento da carga dos próximos 4 semestres**. Cada disciplina, durante o PLE, corresponderá à mesma quantidade de didatons tradicionais (por exemplo, 2/3 para Física Básica Teórica, 1/4 para cada turma de Física Experimental Básica, etc.).

A distribuição de didatons para todo o corpo docente do IF para os 02 semestres seguintes será objeto de análise posterior, uma vez que não está descartada a hipótese de um novo PLE, em regime presencial ainda não definido. **Proponho que esta discussão seja feita na primeira Congregação após o final do PLE.**

Atenciosamente,



Sergio E. Jorás

Diretor Adjunto de Graduação
IF-UFRJ